

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E OUTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA.

Processo: 230/16 - AGIR
Migrado para **Processo: 2651/16 - HUGOL**

2561/16

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.674.790/0001-07, com sede na Rua Péricles Ramos, nº 340, quadra 17 lote 10, Bairro Jundiáí, município de Anápolis-GO, CEP 75110-570, neste ato representada por seu sócio **Cláudio Grabalos**, ao final identificado e assinado, firmam o presente instrumento, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este aditivo contratual tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta do contrato primitivo que trata do preço e do pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

A alteração do preço encontra fundamento no aumento do preço da mão de obra em face do reajuste salarial estabelecido pela convenção coletiva de trabalho (CCT) comandada pelos sindicatos patronal e laboral e autorizada no *caput* da Cláusula Sétima do contrato primitivo, como colacionado no processo administrativo da AGIR nº 230/2016, volume VI, fls. 1609/1673.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

A Cláusula Quinta passa a vigor com a seguinte redação, cujo valor incidirá em conformidade com a CCT, a partir de 1º de janeiro de 2017, cuja diferença havida no pagamento do mês de competência de janeiro de 2017 será objeto de pagamento complementar:

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços executados pela CONTRATADA é de **R\$ 341.560,80 (trezentos e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos)** totalizando **R\$ 4.098.729,60 (quatro milhões e noventa e oito mil e setecentos e vinte nove reais e sessenta centavos) anuais.**

Parágrafo Primeiro – Ausente condição mais benéfica, o pagamento será feito mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela área responsável pela gestão do contrato.

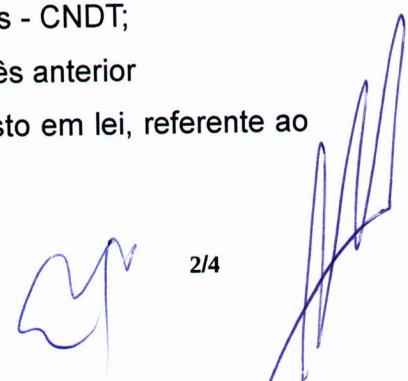
Parágrafo segundo – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro – No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto.

Parágrafo Quarto - a CONTRATADA deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I - A cada pagamento:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior
- e) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior



f) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível

II – Anualmente, no mês subsequente ao da competência legal:

- a) pagamento do décimo terceiro salário
- b) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged

III – No mês subsequente ao da ocorrência, independente de solicitação:

- a) realização de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei
- b) ASO de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso
- c) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei

IV – Sempre que solicitado

- i) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho
- j) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato

Parágrafo Quinto - O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Sexto - É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Sétimo - Constituem vícios do documento de cobrança:

I - descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro

II - utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato

III - inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços

IV - utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança

V - existência de rasuras, emendas ou ressalvas

Parágrafo Oitavo - No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituído, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 06 de março de 2017.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo
190.404.581-20

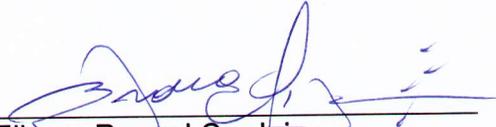


Cláudio Grabalos
Sócio Administrador
043.930.828-34

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF 019.761.911-81



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF 313.532.151-72